



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quinta-feira • 26 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1.064/2022 26 de Maio de 2022** - Suspende a aplicação da Lei 704/2004 e seus efeitos mantendo os direitos adquiridos, altera o salário base dos profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.065/2022 26 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a aplicação do quanto previsto no Art. 7º, §2º da Lei Municipal nº 800/2010 e no Art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 813/2010 ao ano de 2022, alterando parcialmente a Lei Municipal nº 1.000/2019, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.064/2022
26 de Maio de 2022.

"Suspende a aplicação da Lei 704/2004 e seus efeitos mantendo os direitos adquiridos, altera o salário base dos profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal após análise, discussão e votação, aprovou, e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa os procedimentos de aplicação das normas e benefícios constantes da Lei Municipal nº 704/2004 e suas posteriores modificações, ficando esta com a sua aplicabilidade suspensa de forma integral, inclusive em relação a mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, e seus respectivos enquadramentos, entre outros previstos em seu corpo legal.

§ 1º. A suspensão abrangerá inclusive os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no caput deste artigo.

§ 2º. A suspensão prevista no *caput* do presente Artigo não afetará ao direito adquirido ou invalidará qualquer benefício constante da Lei Municipal 704/2004, ficando apenas suspensa a sua aplicabilidade com a promulgação da presente Lei.

§ 3º. Excetua-se da suspensão prevista no caput deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo administrativo específico pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais suspensos pelo art. 1º desta Lei não produzirão efeitos funcionais ou financeiros durante o período da suspensão.

Art. 3º. A suspensão que trata o Art. 1º da presente Lei se dará até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Não havendo conclusão e publicação de Lei Municipal contendo o novo plano de cargos e remunerações dos profissionais do magistério público do município de Itajuípe no prazo determinado o *caput* deste Artigo, o período de suspensão será prorrogado automaticamente por um período de 06 (seis) meses.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 4º. Quando da revogação da suspensão dos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais, a realização destes não produzirá efeitos funcionais ou financeiros retroativos.

Parágrafo Único - Todos os atos normativos suspensos na forma do caput voltarão a produzir os seus efeitos através de Lei Municipal que sucederá a Lei Municipal nº 704/2004, sendo que a despesa total correspondente à sua implementação deverá estar em acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal e com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual

Art. 5º. O Poder Executivo conjuntamente com o órgão de classe dos profissionais da educação, constituirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Comissão de Estudos específica para elaboração do novo plano de cargos e remuneração através de Lei Municipal que sucederá à Lei Municipal nº 704/2004, cujos procedimentos de carreira e transições para as novas tabelas salariais foram suspensos pelos Art. 1º, cuja composição e atividades serão regulamentadas mediante Decreto, com o objetivo de analisar a legislação suspensa, e propor adequações nos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais conforme as peculiaridades de cada carreira e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Único - A comissão de estudo de que trata o caput deverá apresentar relatório final dos trabalhos assim que os estudos estejam finalizados.

Art. 6º. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais após a conclusão dos estudos pela Comissão estabelecidas pelo art. 5º, e aprovação das Lei proposta.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualização dos valores relativos ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública aos Professores de Nível Médio do Município de Itajuípe que se encontrem percebendo abaixo deste, de acordo com a Portaria 067 do Ministério da Educação de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - As vantagens e benefícios constantes da Lei Municipal 704/2004 não incidirão sobre os valores de atualização do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública relativos ao ano de 2022, ficando os seus valores monetários fixos, alterando-se a Lei Municipal nº 704/2004 no que couber.

Art. 8º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aplicação de reajuste em percentual de 12% aos Professores, Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores de nível superior, sobre o salário base desses servidores, sendo que as vantagens e os benefícios constantes da Lei Municipal 704/2004 não incidirão sobre os valores de atualização concedidos, ficando os seus valores monetários fixos, alterando-se a Lei Municipal nº 704/2004 no que couber.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo Único – Existindo algum profissional mencionado no *caput* do presente artigo que, mesmo após a aplicação do reajuste de 12%, perceba salário base inferior ao valor estipulado para o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no ano de 2022, este será reajustado até atingir o valor do Piso Nacional aqui mencionado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 26 de maio de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.065/2022
26 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre a aplicação do quanto previsto no Art. 7º, §2º da Lei Municipal nº 800/2010 e no Art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 813/2010 ao ano de 2022, alterando parcialmente a Lei Municipal nº 1.000/2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal após análise, discussão e votação, aprovou, e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo o repasse da diferença monetária do salário-mínimo, conforme determinado pela Lei Municipal nº 800/2010 em seu Art. 7º, §2º e pela Lei Municipal nº 813/2010 em seu Art. 8º, §1º, ficando alteradas as Lei Municipais nº 800/2010 e 1.000/2019 no que couber.

Parágrafo Único. O contido no *caput* do Art. 1º não se aplica aos profissionais da educação.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a iniciar o pagamento dos valores constantes do Art. 1º na folha de pagamento do mês de maio de 2022.

Art. 3º Os valores devidos em função da retroação dos efeitos desta Lei, a título de diferença salarial, serão pagos em 04 parcelas a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2022, com término na folha de pagamento do mês de agosto 2022, como garantia de retroatividade de Janeiro de 2022, podendo ser paga através de folha suplementar se assim se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações das secretarias a que pertencerem cada servidor, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 26 de maio de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br